



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º 1730, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei n.º. 1.662, de 10 de outubro de 2019 e da Lei n.º. 1.664, de 19 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º A Lei n.º. 1.662, de 10 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente brindes e lembranças para os jurados até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por evento.”

“**Art. 4º**.....

§ 4º Na hipótese do vencedor do FESPATO, devidamente convocado desistir de participar do FERMOP, será convocado o próximo colocado e assim sucessivamente, para representar o Município no Festival.

§ 5º Eventualmente, não havendo a realização do FESPATO, em algum ano, os representantes do Município no FERMOP serão os vencedores do último FESPATO realizado”.

Art. 2º O Art. 2º da Lei n.º. 1.664, de 19 de novembro de 2019 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

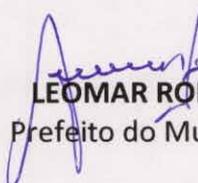
“**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir gratuitamente brindes e lembranças para os jurados até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por evento.”

Art. 3º Excepcionalmente, em virtude da pandemia do COVID-19 e a não realização do FESPATO no ano de 2020, representarão o Município de Pato Bragado no FERMOP/2021 os vencedores do FESPATO/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2364
de 19/08/21 FL.
Visto 